

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3488, DE 2012

Altera a redação do art. 72 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.

Autor: Deputada MANUELA D'ÁVILA
Relator: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 14 de maio de 2014, após a leitura do parecer, e visando a melhoria deste Projeto de Lei, conseqüentemente, garantindo com que ele seja bem aplicado, sugeri a modificação no inciso VII, do artigo 72, do Projeto de Lei nº 3488 de 2014, que altera a redação do art.72 da Lei nº7210, de 11 de julho de 1984, acrescentando alíneas ao texto do referido inciso.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 90/11, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2014.

Deputado **Paulo Rubem Santiago**.

Relator

PROJETO DE LEI Nº 3488, DE 2014

Altera a redação do art. 72 da lei nº7210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.

EMENDA ADITIVA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3488 de 2012, que altera a redação do art.72 da Lei nº7210, de 11 de julho de 1984, a seguinte redação:

Art. 2.º. O art. 72 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72

VII – realizar anualmente, mediante convênio com as unidades federativas, levantamento epidemiológico da população carcerária, assegurado:

- a) Realização de anamnese integral sobre o estado geral de saúde de cada recluso, condenado ou em regime provisório, no momento da admissão ao sistema prisional;
- b) Registro das informações em prontuário médico individualizado;
- c) Acompanhamento desses indicadores durante o cumprimento da pena ou período de reclusão; e
- d) Garantia das medidas terapêuticas e preventivas requeridas.

..... (NR).”

Sala da Comissão, em 15 maio de 2014.

Deputado **Paulo Rubem Santiago.**
Relator